



## Esportes

VINICIUS GASTIN

É jornalista e escreve todos os dias



## Mudanças

# Início das inscrições para o Bolsa Atleta Municipal é adiado

FOTOS: DIVULGAÇÃO VINICIUS GASTIN

Através das redes sociais, a Prefeitura de Nova Friburgo, por meio da Secretaria de Esportes e Lazer, informou que o início do prazo para as inscrições no programa Bolsa Atleta foi adiado. De acordo com a justificativa do município, a suspensão temporária foi necessária para adequar a documentação à nova Lei Municipal, aprovada pela Câmara Municipal no último dia 09 de dezembro. Segundo o Executivo, a data da reabertura das inscrições será divulgada ainda nesta semana pelas redes sociais oficiais da Prefeitura e da pasta de Esportes.

De acordo com o regulamento do programa, para concessão do auxílio, o interessado deve estar vinculado a alguma entidade de prática ou de administração desportiva oficial (confederação, federação ou liga), constar no ranking, pódio ou classificação na sua modalidade em entidades oficiais e ter registro de graduação (no caso de artes marciais). Também é necessário ter participado de competições oficiais no ano anterior.

Além disso, o interessado não pode receber nenhum tipo de patrocínio de pessoas físicas e jurídicas (os casos específicos de cada atleta passarão por análise de uma comissão

jugadora específica), e terão que apresentar plano anual de treinamento e participação em competições oficiais da modalidade e categoria. É preciso ainda estar vinculado à agremiação esportiva há, no mínimo, um ano, ter frequência, no ano anterior, de pelo menos 80% nos treinamentos e competições e apresentar ficha de frequência mensal nos treinamentos e competições esportivas.

No caso de menores de idade, autorização dos pais ou responsável legal e comprovante de matrícula em instituição de ensino (pública ou particular), assim como comprovante de rendimento escolar. Se for necessário o desempate, os critérios são a classificação, ranking ou pódio comprovados por entidade desportiva oficial, graduação ou categoria comprovada (no caso de artes marciais) e o nível de competição (se regional, nacional ou internacional). A idade também será um critério de desempate, privilegiando os atletas mais velhos.

O termo de adesão e anexos ficarão disponíveis através de um link no site da prefeitura e na bio do Instagram da prefeitura (@prefeituranova-friburgo) e da Secretaria de Esportes e Lazer (@secesportsnf). Caso não haja novas



Inscrições para o Bolsa Atleta foram temporariamente suspensas para adequação à nova legislação

mudanças na programação inicial, o resultado final dos agraciados será divulgado no início de 2026, em publicação no Diário Oficial Eletrônico.

O Programa Bolsa Atleta consiste em apoio financeiro a atletas, paratletas e atletas-guia que têm representado o município em eventos oficiais regionais/estaduais, nacionais e internacionais, sendo concedido por um prazo máximo de 12 meses.



Programa visa incentivar, financeiramente, atletas que representam Nova Friburgo em modalidades diversas



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Nova Friburgo

### LEI MUNICIPAL Nº 5.109

O Vereador Dirceu Tardem, Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 173 § 7º da Lei Municipal nº 4.637, publicada em 28/07/2018 (Lei Orgânica do Município), promulga a seguinte Lei Municipal:

Institui o Cadastro Municipal de Cães e Gatos no Município de Nova Friburgo e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Cadastro Municipal de Cães e Gatos no âmbito do Município de Nova Friburgo, com o objetivo de promover a identificação dos tutores e dos seus animais, controle sanitário e proteção dos animais domésticos, bem como facilitar o combate ao abandono e aos maus-tratos e subsidiar o planejamento de políticas de bem-estar animal e de saúde pública.

Parágrafo único. Todos os cães e gatos residentes no Município de Nova Friburgo deverão, obrigatoriamente, ser registrados na Secretaria Municipal de Bem-estar e Proteção Animal ou em setor por ela indicado.

Art. 2º O modelo comum do Cadastro a ser adotado deverá ser o previsto na Lei Federal nº 15.046, de 17 de dezembro de 2024, e conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I – número da carteira de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do tutor do animal;

II – endereço do tutor;

III – endereço onde o animal é mantido e sua procedência;

IV – nome popular da espécie, raça, sexo, idade real ou presumida do animal, vacinas aplicadas, se é castrado ou não, doenças contraídas ou em tratamento;

V – uso de microchip ou outro dispositivo de identificação permanente do animal, se houver;

VI – o tutor informará, para registro no Cadastro, a venda, a doação ou a ocorrência de morte do animal, se possível, apontando a sua causa.

Art. 3º Os tutores de cães e gatos deverão, obrigatoriamente, providenciar o registro dos mesmos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de publicação da presente Lei.

§ 1º Entende-se por registro a anotação oficial dos dados relativos aos tutores e seus animais, relacionando-os.

§ 2º Entende-se por identificação a atribuição de um código individual a cada animal, que deverá garantir a eficácia e a segurança do sistema em relacionar o tutor ao cadastro de seu animal, devendo ser permanente.

§ 3º Os tutores dos cães e gatos deverão, obrigatoriamente, providenciar o registro dos que atualmente possuam e dos que, por ventura, forem adquirir, bem como manter atualizados os dados do cadastro.

§ 4º Os cadastros também poderão ser feitos durante as campanhas de vacinação e feiras de adoção de animais.

§ 5º Fica terminantemente proibido o uso das informações cadastrais para outros fins diversos dos estabelecidos nesta Lei, sob pena de responsabilidade civil.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a forma de implementação, fiscalização e atualização do Cadastro Municipal de Cães e Gatos de que trata esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Friburgo, 16 de dezembro de 2025.  
VEREADOR DIRCEU SILVESTRE TARDEM  
PRESIDENTE

Vereador Cláudio Leandro da Silva – 1º Vice-Presidente  
Vereador Evandro Bento Miguel – 2º Vice-Presidente  
Vereador José Carlos da Costa Schalwib – 1º Secretário  
Vereadora Karla Albertini Klen – 2º Secretária

Autoria: VEREADOR CLÁUDIO DAMIÃO – PLO Nº 41/2025

P O R T A R I A Nº 3.033/2025

O VEREADOR DIRCEU TARDEM, Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo, nos termos do artigo 27 parágrafo 1º da Lei Municipal nº 3.400, de 09 de junho de 2004, Processo Administrativo nº 1.116/2025, e no uso de suas atribuições legais...

CONCEDE

60 (sessenta) dias de Licença Saúde ao servidor efetivo do Quadro Permanente da Câmara Municipal, LUAN SANTOS NICOLAU, Agente Legislativo, matrícula nº 1306, de acordo com Boletim de Inspeção Médica, de 03/12/2025, durante o período de 05 de dezembro de 2025 a 02 de fevereiro de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Nova Friburgo, 15 de dezembro de 2025.

VEREADOR DIRCEU TARDEM

P O R T A R I A Nº 3.034/2025

O VEREADOR DIRCEU TARDEM, Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo, no uso de suas atribuições legais, em especial o artigo 11 parágrafo primeiro inciso IV da Lei Complementar nº 142, de 04 de abril de 2022, ...

R E S O L V E

Art. 1º – Revogar o art. 3º, inciso III da Portaria nº 2.968/2025, de 15 de janeiro de 2025, que concedeu Adicional de Dedicação Legislativa – ADL 3 para o servidor efetivo do Quadro Permanente da Câmara Municipal de Nova Friburgo: Luan Santos Nicolau (Matr. 1306).

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01º de dezembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Nova Friburgo, 15 de dezembro de 2025.

VEREADOR Dirceu Tardem

P O R T A R I A Nº 3.035/2025

O VEREADOR DIRCEU TARDEM, Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo, no uso de suas atribuições legais, em especial o artigo 11 parágrafo primeiro inciso III da Lei Complementar nº 142, de 04 de abril de 2022, ...

R E S O L V E

Art. 1º – Conceder Adicional de Dedicação Legislativa – ADL 3 para o servidor abaixo relacionado:

I- Gilberto Barbeto Bou Nader (matr.: 1303).

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01º de dezembro de 2025, revogadas as disposições em contrário, expressamente o Art. 4º inciso I da Portaria nº 2.968/2025, de 15 de janeiro de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Nova Friburgo, 15 de dezembro de 2025.

VEREADOR Dirceu Tardem